DECRETO Nº 708, DE 13 DE MAIO DE 2024.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS COM DEFICIÊNCIA OU RESPONSÁVEIS POR CUIDADOS DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 165-A DA LEI Nº 4.231, DE 26 DE ABRIL DE 2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 165-A da Lei nº 4.231, de 26 de abril de 2002, que estabelece a possibilidade de concessão de horário especial ao servidor com deficiência ou responsável pelos cuidados de dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por perícia médica oficial do Município, independente da compensação de horário;

DECRETA

Art. 1º O servidor com deficiência ou que tenha cônjuge, companheiro, filho ou outro dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, poderá cumprir jornada de trabalho em horário especial, nos termos e condições especificados neste Decreto.

§1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – servidor municipal: o agente público municipal ocupante de cargo efetivo, comissionado ou com vínculo temporário;

II - dependentes:

a) o filho, de qualquer condição, que atenda a um dos seguintes requisitos:

1. seja menor de 21 (vinte e um) anos de idade e solteiro;
2. seja inválido;
3. tenha deficiência grave ou deficiência intelectual ou mental;

b) o cônjuge;

c) o companheiro que faça prova material de união estável;

d) o menor que esteja sob sua tutela judicial;

e) a mãe, o pai, o irmão, a irmã, o enteado e a enteada com deficiência, desde que comprovada a dependência econômica com o servidor.

III - pessoa com deficiência: a pessoa com impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 2° da Lei Federal n° 13.146, de 6 de julho de 2015.

§2° A dependência econômica das pessoas referidas no inciso II, alíneas *a* a *d* deste artigo é presumida.

§3° A dependência econômica de que trata o inciso II, alínea *e,* deverá ser comprovada por meio de documentos.

§4° Na hipótese de a pessoa com deficiência ter dependência legal relativamente a mais de um servidor, somente um deles poderá usufruir do direito à redução da jornada de trabalho, sendo possível a alternância entre um e outro, desde que periódica.

Art. 2° A redução da carga horária do servidor poderá corresponder em percentuais de 10%, 20% ou 30%, conforme os critérios estabelecidos abaixo:

I – será concedida a redução no percentual de 10% para servidores com deficiência ou dependentes que apresentem poucas limitações na realização das atividades da vida diária, que não precisam de ajuda para realizar todas as tarefas, baixa intensidade de tratamentos de mínima necessidade de compatibilização das rotinas terapêuticas com a carga horária do servidor;

II – será concedida a redução no percentual de 20% para servidores com deficiência ou dependentes que requerem apoio intermediário para realizar tarefas da vida cotidiana, média intensidade de tratamentos de média necessidade de compatibilização das rotinas terapêuticas com a carga horária do servidor;

III- será concedida a redução no percentual de 30% para servidores com deficiência ou dependentes que apresentem limitações severas em atividades da vida diária e precisam de ajuda de terceiros para realizar todas as tarefas, alta intensidade de tratamentos de alta necessidade de compatibilização das rotinas terapêuticas com a carga horária do servidor.

§1° A redução estabelecida no *caput* deste artigo somente será concedida ao servidor público que cumprir o mínimo de seis horas diárias de jornada de trabalho, não se aplicando àqueles que atuam em regime de plantão, escala ou revezamento.

§2° A comprovação da necessidade a que se refere o *caput* deste artigo dependerá de avaliação médica mediante laudo, preferencialmente por especialista na área da deficiência.

§3° A avaliação da Junta Médica Oficial deverá ponderar questões fáticas, sociais, econômicas e médicas do caso concreto, indicando a existência de necessidade de redução da jornada do servidor que possua a deficiência ou daquele responsável pelos cuidados do dependente deficiente.

§4° Para base de cálculos da redução de carga horária, será considerada a carga horária mensal do cargo.

Art. 3° A concessão de horário especial está condicionada às seguintes comprovações:

I – da apresentação de laudo médico atestando a necessidade de tratamento da pessoa com deficiência, para o acompanhamento das terapias e atividades correlatas, quando não puder ser prestado simultaneamente ao cumprimento integral da jornada de trabalho;

II - da necessidade e responsabilidade do servidor pelos cuidados do dependente com deficiência, quando não puder ser prestada simultaneamente ao cumprimento integral da jornada de trabalho.

Parágrafo único. Havendo cumulação legal de dois cargos, a redução da jornada ocorrerá em apenas um deles.

Art. 4° O pedido de horário especial deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I- laudo médico que comprove a deficiência, a ser convalidado pela Comissão Interna Administrativa;

II- relatório, emitido por médico especialista na área da deficiência, constando o tipo de deficiência e a possibilidade ou não de reversão com os tratamentos atualmente disponíveis;

III- de declaração de acompanhamento, se for o caso, emitida por médico especialista na área da deficiência ou outros profissionais que o acompanham nos tratamentos, especificando os dias da semana, os horários, a duração, o número do registro profissional, endereço e telefone;

IV – prova do vínculo entre a pessoa com deficiência e o servidor.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, serão considerados como tratamentos somente os de saúde reconhecidos pela comunidade científica e de eficácia comprovada

Art. 5° A redução da carga horária poderá ser consecutiva, intercalada ou escalonada, de acordo com a necessidade indicada em relatório médico e analisado pela perícia médica oficial.

Art. 6° O servidor deverá reapresentar os documentos estabelecidos no art. 4° deste Decreto anualmente, para fins de reavaliação da concessão e da extensão do horário especial, sem prejuízo de ser convocado a qualquer tempo para reavaliação do horário especial concedido e/ou, se for o caso, apresentação do comprovante de frequência emitido pelo profissional responsável pela reabilitação.

Art. 7° Caberá à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, por meio de portaria, instituir comissão interna para recebimento e acompanhamento dos procedimentos e atos administrativos adotados para a concessão de horário especial de que trata este Decreto.

§1° A Comissão Interna poderá ser composta por membros, titulares e suplentes, dos seguintes departamentos:

a) Coordenadoria de Treinamentos e Recursos Humanos- CTRH;

b) Departamento de Serviços Especializados em Segurança e Saúde Ocupacional-DESSO;

c) Departamento de Pessoal da SEMAD.

§2° A Comissão Interna realizará a análise prévia do requerimento, adotando a análise social do caso, e posteriormente remeterá o procedimento à análise da Junta Médica Oficial do Município.

§3° Compete à Junta Médica Oficial do Município, mediante parecer, fundamentar a necessidade de horário especial e recomendar o percentual de redução de jornada de trabalho.

§4° A Comissão Interna também conduzirá o procedimento de reavaliação dos pedidos de concessão do horário especial.

Art. 8° Após a apreciação da Junta Médica, compete à Comissão Interna avaliar o lastro probatório presente no procedimento administrativo e encaminhar o procedimento ao Secretário de Administração para as providências que entender cabíveis.

Parágrafo único. O deferimento ou indeferimento de redução da carga horária deverá ser fundamentado, dando-se ciência ao servidor que requereu a concessão de horário especial.

Art. 9° Cessados os motivos que ensejaram a concessão, ou alteradas as condições do horário especial, caberá ao servidor solicitar imediatamente o seu cancelamento junto à comissão interna, sob pena de apuração da conduta mediante instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 10. A verificação, a qualquer tempo, da inexatidão das informações ou de irregularidades nos documentos apresentados para o fim de deferimento do horário especial de trabalho, bem como do descumprimento

do disposto no artigo 9º deste Decreto, acarretará a cessação do benefício e a apuração da responsabilidade do servidor.

Art. 11. A redução da carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a determinou, independentemente de qualquer ato extintivo da autoridade pública.

Art. 12. A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 13. Cabe à Secretaria Municipal de Administração apreciar e decidir os casos omissos, bem como expedir normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 13 de maio de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

DECRETO Nº 691, DE 6 DE MAIO DE 2024.
Dispõe sobre a nomeação do Sr. Gildenilson Nunes da Silva Junior para ocupar cargo comissionado.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO a existência do cargo de Gerente de Acompanhamento de Vagas, CCA-7, na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município, conforme previsto no anexo XII, da Lei Municipal nº 4.230 de abril de 2002, que dispõe sobre o quadro de pessoal e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Sr. Gildenilson Nunes da Silva, para ocupar o cargo de Gerente de Acompanhamento de Vagas, CCA-7, lotado na SEDEN.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de maio de 2024.
Parauapebas-PA, 6 de maio de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 23111

DECRETO Nº 692, DE 6 DE MAIO DE 2024.
Exonera o servidor Pedro Henrique de Sousa.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o servidor Pedro Henrique de Sousa do cargo de Assessor Especial IX, CCA-10, lotado no GABINETE.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de maio de 2024.
Parauapebas-PA, 6 de maio de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 23112

DECRETO Nº 693, DE 6 DE MAIO DE 2024.
Dispõe sobre a nomeação do Sr. Gelbe Almeida Lacerda para ocupar cargo comissionado.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO a existência do cargo de Assessor Especial IX, CCA-10, na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município, conforme previsto no anexo XII, da Lei Municipal nº 4.230 de abril de 2002, que dispõe sobre o quadro de pessoal e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Sr. Gelbe Almeida Lacerda, para ocupar o cargo de Assessor Especial IX, CCA-10, lotado no GABINETE.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de maio de 2024.
Parauapebas-PA, 6 de maio de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 23113

DECRETO Nº 685, DE 03 DE MAIO DE 2024.
Exonera a servidora Ana Núbia Chaves Nascimento.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Ana Núbia Chaves Nascimento do cargo de Coordenador Pedagógico II, CCA-19, lotada na SEMED.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2024.
Parauapebas-PA, 03 de maio de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 23114

DECRETO Nº 709, DE 13 DE MAIO DE 2024.
Altera o Decreto nº 634, de 22 de abril de 2024, que nomeia Leticia do Socorro Freire Rossy.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO o Memorando nº 2597/2024-GABIN;
DECRETA:
Art. 1º O Decreto nº 634, de 22 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 1º Nomear a Sra. Letícia do Socorro Freire Rossy, para ocupar o cargo de Assessor Especial VI, CCA-7, lotada na SEMMU." (NR).
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas-PA, 13 de maio de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 23115

DECRETO Nº 704, DE 9 DE MAIO DE 2024.
Exonera o servidor Kango Xikrin.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o servidor Kango Xikrin do cargo de Assessor Especial VII, CCA-8, lotado no GABINETE.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2024.
Parauapebas-PA, 9 de maio de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 23105

DECRETO Nº 708, DE 13 DE MAIO DE 2024.
REGULAMENTA A CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS COM DEFICIÊNCIA OU RESPONSÁVEIS POR CUIDADOS DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 165-A DA LEI Nº 4.231, DE 26 DE ABRIL DE 2002.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 165-A da Lei nº 4.231, de 26 de abril de 2002, que estabelece a possibilidade de concessão de horário especial ao servidor com deficiência ou responsável pelos cuidados de dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por perícia médica oficial do Município, independente da compensação de horário;
DECRETA
Art. 1º O servidor com deficiência ou que tenha cônjuge, companheiro, filho ou outro dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, poderá cumprir jornada de trabalho em horário especial, nos termos e condições especificados neste Decreto.
§1º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – servidor municipal: o agente público municipal ocupante de cargo efetivo, comissionado ou com vínculo temporário;
II - dependentes:
a)o filho, de qualquer condição, que atenda a um dos seguintes requisitos:
1. seja menor de 21 (vinte e um) anos de idade e solteiro;
2. seja inválido;
3. tenha deficiência grave ou deficiência intelectual ou mental;
b) o cônjuge;
c) o companheiro que faça prova material de união estável;
d) o menor que esteja sob sua tutela judicial;
e) a mãe, o pai, o irmão, a irmã, o enteado e a enteada com deficiência, desde que comprovada a dependência econômica com o servidor.
III - pessoa com deficiência: a pessoa com impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
§2º A dependência econômica das pessoas referidas no inciso II, alíneas a a d deste artigo é presumida.
§3º A dependência econômica de que trata o inciso II, alínea e, deverá ser comprovada por meio de documentos.
§4º Na hipótese de a pessoa com deficiência ter dependência legal relativamente a mais de um servidor, somente um deles poderá usufruir do direito à redução da jornada de trabalho, sendo possível a alternância entre um e outro, desde que periódica.
Art. 2º A redução da carga horária do servidor poderá corresponder em percentuais de 10%, 20% ou 30%, conforme os critérios estabelecidos abaixo:
I – será concedida a redução no percentual de 10% para servidores com deficiência ou dependentes que apresentem poucas limitações na realização das atividades da vida diária, que não precisam de ajuda para realizar todas as tarefas, baixa intensidade de tratamentos de mínima necessidade de compatibilização das rotinas terapêuticas com a carga horária do servidor;
II – será concedida a redução no percentual de 20% para servidores com deficiência ou dependentes que requerem apoio intermediário para realizar tarefas da vida cotidiana, média intensidade de tratamentos de média necessidade de compatibilização das rotinas terapêuticas com a carga horária do servidor;
III - será concedida a redução no percentual de 30% para servidores com deficiência ou dependentes que apresentem limitações severas em atividades da vida diária e precisam de ajuda de terceiros para realizar todas as tarefas, alta intensidade de tratamentos de alta necessidade de compatibilização das rotinas terapêuticas com a carga horária do servidor.
§1º A redução estabelecida no caput deste artigo somente será concedida ao servidor público que cumprir o mínimo de seis horas diárias de jornada de trabalho, não se aplicando àqueles que atuam em regime de plantão, escala ou revezamento.
§2º A comprovação da necessidade a que se refere o caput deste artigo dependerá de avaliação médica mediante laudo, preferencialmente por especialista na área da deficiência.
§3º A avaliação da Junta Médica Oficial deverá ponderar questões fáticas, sociais, econômicas e médicas do caso concreto, indicando a existência de necessidade de redução da jornada do servidor que possua a deficiência ou daquele responsável pelos cuidados do dependente deficiente.
§4º Para a base de cálculos da redução da carga horária, será considerada a carga horária mensal do cargo.
Art. 3º A concessão de horário especial está condicionada às seguintes comprovações:
I – da apresentação de laudo médico atestando a necessidade de tratamento da pessoa com deficiência, para o acompanhamento das terapias e atividades correlatas, quando não puder ser prestado simultaneamente ao cumprimento integral da jornada de trabalho;
II - da necessidade e responsabilidade do servidor pelos cuidados do dependente com deficiência, quando não puder ser prestada simultaneamente ao cumprimento integral da jornada de trabalho.
Parágrafo único. Havendo cumulação legal de dois cargos, a redução da jornada ocorrerá em apenas um deles.

Art. 4º O pedido de horário especial deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
I - laudo médico que comprove a deficiência, a ser convalidado pela Comissão Interna Administrativa;
II - relatório, emitido por médico especialista na área de deficiência, constando o tipo de deficiência e a possibilidade ou não de reversão com os tratamentos atualmente disponíveis;
III- de declaração de acompanhamento, se for o caso, emitida por médico especialista na área da deficiência ou outros profissionais que o acompanham nos tratamentos, especificando os dias da semana, os horários, a duração, o número do registro profissional, endereço e telefone;
IV – prova do vínculo entre a pessoa com deficiência e o servidor.
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, serão considerados como tratamentos somente os de saúde reconhecidos pela comunidade científica e de eficácia comprovada.
Art. 5º A redução da carga horária poderá ser consecutiva, intercalada ou escalonada, de acordo com a necessidade indicada em relatório médico e analisado pela perícia médica oficial.
Art. 6º O servidor deverá reapresentar os documentos estabelecidos no art. 4º deste Decreto anualmente, para fins de reavaliação da concessão e da extensão do horário especial, sem prejuízo de ser convocado a qualquer tempo para reavaliação do horário especial concedido e/ou, se for o caso, apresentação do comprovante de frequência emitido pelo profissional responsável pela reabilitação.
Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, por meio de portaria, instituir comissão interna para recebimento e acompanhamento dos procedimentos e atos administrativos adotados para a concessão de horário especial de que trata este Decreto.
§1º A Comissão Interna poderá ser composta por membros, titulares e suplentes, dos seguintes departamentos:
a) Coordenadoria de Treinamentos e Recursos Humanos - CTRH;
b) Departamento de Serviços Especializados em Segurança e Saúde Ocupacional - DESSO;
c) Departamento de Pessoal da SEMAD.
§2º A Comissão Interna realizará a análise prévia do requerimento, adotando a análise social do caso, e posteriormente remeterá o procedimento à análise da Junta Médica Oficial do Município.
§3º Compete à Junta Médica Oficial do Município, mediante parecer, fundamentar a necessidade de horário especial e recomendar o percentual de redução de jornada de trabalho.
§4º A Comissão Interna também conduzirá o procedimento de reavaliação dos pedidos de concessão do horário especial.
Art. 8º Após a apreciação da Junta Médica, compete à Comissão Interna avaliar o lastro probatório presente no procedimento administrativo e encaminhar o procedimento ao Secretário de Administração para as providências que entender cabíveis.
Parágrafo único. O deferimento ou indeferimento de redução da carga horária deverá ser fundamentado, dando-se ciência ao servidor que requereu a concessão de horário especial.
Art. 9º Cessados os motivos que ensejaram a concessão, ou alteradas as condições do horário especial, caberá ao servidor solicitar imediatamente o seu cancelamento junto à comissão interna, sob pena de apuração da conduta mediante instauração de processo administrativo disciplinar.
Art. 10. A verificação, a qualquer tempo, da inexatidão das informações ou de irregularidades nos documentos apresentados para o fim de deferimento do horário especial de trabalho, bem como do descumprimento do disposto no artigo 9º deste Decreto, acarretará a cessação do benefício e a apuração da responsabilidade do servidor.
Art. 11. A redução da carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a determinou, independentemente de qualquer ato extintivo da autoridade pública.
Art. 12. A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.
Art. 13. Cabe à Secretaria Municipal de Administração apreciar e decidir os casos omissos, bem como expedir normas complementares à execução deste Decreto.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 13 de maio de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 23136

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.465, DE 14 DE MAIO DE 2024.
Estabelece o tratamento humanizado à criança com Transtorno do Espectro Autista nas creches públicas do Município de Parauapebas.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica estabelecido o tratamento humanizado à criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas creches públicas do Município de Parauapebas, entendido como aquele que respeita as especificidades, as potencialidades e as necessidades de cada indivíduo, promovendo o seu desenvolvimento integral e a sua inclusão social.
Art. 2º O tratamento humanizado à criança com TEA compreende:
I – a oferta de atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, por profissionais qualificados e capacitados, conforme recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco);
II – a adaptação curricular, metodológica e avaliativa, conforme as características e o ritmo de aprendizagem de cada criança, seguindo as orientações da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
III – a disponibilização de recursos pedagógicos e tecnológicos adequados ao processo educativo da criança autista, tais como materiais sensoriais, visuais, auditivos e táteis, jogos educativos, aplicativos e softwares específicos;
IV – a articulação entre a creche, a família, os serviços de saúde, a assistência social e outros que se fizerem necessários, visando à integralidade do atendimento, conforme previsto na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
V – a promoção de atividades lúdicas, culturais, esportivas e recreativas que favoreçam o desenvolvimento das habilidades sociais, comunicativas e afetivas da criança autista, respeitando os seus interesses e preferências;
VI – o respeito ao direito da criança autista de expressar seus sentimentos, opiniões e preferências, garantindo a sua participação nas decisões que lhe dizem respeito, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
VII – a prevenção e o combate a qualquer forma de discriminação, violência, abuso ou negligência contra a criança autista, em conformidade com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.
Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Parauapebas/PA, 14 de maio de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 23116

PORTARIAS

PORTARIA Nº 481, DE 6 DE MAIO DE 2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e nas disposições dos arts. 045 e 046 da Lei Municipal nº 4.231/2002;
CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora, onde a mesma requereu sua exoneração do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo;
CONSIDERANDO as informações apresentadas pela SEMAD, através do memorando nº 0434/2024-SEMAD/DP;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Silviane Cordeiro Correa, matrícula nº 6571, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na SEMSA.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 2 de maio de 2024.
Parauapebas-PA, 6 de maio de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 23119

PORTARIA Nº 482, DE 6 DE MAIO DE 2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as contidas nos artigos 208 e 217, da Lei Municipal nº 4.231/2002, de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO o Memorando nº 2855/2024-GABIN e as justificativas apresentadas por meio do Memorando nº 02/2024-Portaria 284/2024 - SIND;
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, conforme art. 217 da Lei Municipal nº 4.231/2002, o prazo do Processo de Sindicância instaurado através da Portaria nº 284/2024, publicada em 11 de março de 2024, para apurar as possíveis irregularidades cometidas por servidor público no exercício da função, conforme Memorando nº 1800/2023-SEMSA, de 04 de maio de 2023 e Memorando nº 0152/2024-GPAD/CTRH, de 19 de fevereiro de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 09 de maio de 2024.
Parauapebas-PA, 6 de maio de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 23120

PORTARIA Nº 486, DE 13 DE MAIO DE 2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais em especial as que lhe conferem o artigo 71, inciso XII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 4.507 de 04 de julho de 2012 e Decreto nº 1.363 de 31 de março de 2017;
RESOLVE:
Art. 1º Destituir o servidor José de Ribamar Souza da Silva, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, Mat. 3148, lotado no PROSAP, da Função Gratificada Nível III, FG-3.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de maio de 2024.
Parauapebas-PA, 13 de maio de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 23121

PORTARIA Nº 489, DE 15 DE MAIO DE 2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e nas disposições dos arts. 45 e 46 da Lei Municipal nº 4.231/2002;
CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora, em que requereu sua exoneração do cargo de provimento efetivo de Agente de Comunitário de Saúde;
CONSIDERANDO as informações apresentadas pela SEMAD, através do Memorando nº 0473/2024-SEMAD/DP;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Maria da Conceição dos Santos, matrícula nº 6741, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Comunitário de Saúde, lotado na SEMSA.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de maio de 2024.
Parauapebas-PA, 15 de maio de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 23122